



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO

**PARECER TRF2 1419847**

Ao analisar os esclarecimentos sobre o Contrato 0146/2023 (Atestado emitido pela MR Serviços de Maricá Ltda.), cabe tecer as seguintes considerações:

1 - O motivo da minha solicitação de esclarecimentos por parte da empresa MÁRCIO RODRIGO PEREIRA GONCALVES LTDA. em nenhum momento foi para questionar vínculos familiares, relações empresariais ou outros motivos além da comprovação da capacidade técnica por parte da empresa para realizar os serviços solicitados na licitação.

2 - A empresa MR Serviços de Maricá Ltda. apresentou Atestado de Capacidade Técnica informando que a empresa MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA GONCALVES LTDA. realizou o serviço transscrito abaixo (conforme descrito no atestado):

*Descrição dos serviços: Executado a recuperação, recomposição e realinhamento de perfis estruturais em alumínio; Substituição e reinstalação de painéis e módulos de vidro plano e curvo; revisão e aplicação de sistemas de vedação, incluindo borrachas EPDM, silicones estruturais e selantes neutros; correção de patologias construtivas decorrentes de infiltrações, condensação e falhas de estanqueidade; reforço de sistemas de fixação e ancoragem; recomposição estética e funcional em elementos de fachada e claraboias preservando condições arquitetônicas originais; observância de normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT NBR 7199, NBR 10821, NBR 15575 e princípios de conservação de edificações. EQUIPE TÉCNICA EMPREGADA: Mestre de obras com experiência em estruturas metálicas e envidraçadas, Pedreiros com qualificação em recomposição de elementos construtivos, Eletricista para adequações complementares e Servente de apoio operacional.*

Ao analisar a documentação enviada, verifica-se que a Nota Fiscal no valor de R\$ 12.850,65 (doze mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos, anexada nos esclarecimentos da empresa referentes aos serviços prestados nas ESCOLAS INTEGRADAS RAIZ LTDA, diz respeito à **montagem de telhado (não fazendo nenhuma referência a serviços em claraboia)**.

3 - A outra Nota Fiscal no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) também anexada nos esclarecimentos referentes aos serviços prestados no COLÉGIO E CURSO AO CUBO LTDA., diz respeito à **instalação de divisórias de vidro temperado e esquadria de alumínio (que também não tem relação com o serviço pedido na licitação)**.

4 - As plantas anexadas aos esclarecimentos também não fazem nenhuma menção a uma claraboia instalada ou manutenida.

5 - Em que pese que o endereço de um dos polos das ESCOLAS INTEGRADAS RAIZ seja na Avenida da Américas 2000, o endereço constante na Nota Fiscal apresentada não guarda correspondência com o endereço apresentado no Atestado de Capacidade Técnica.

6 - O Contrato de Prestação de Serviços Nº 0146/2023 que a empresa MR SERVIÇOS DE MÁRICA LTDA. faz com a empresa MÁRCIO RODRIGO PEREIRA GONCALVES LTDA., em sua cláusula primeira transcrita abaixo descreve os serviços da seguinte maneira:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*A CONTRATADA prestará serviços de forma contínua à CONTRATANTE, consistentes em atividades operacionais, técnicas, administrativas ou outras correlatas, conforme demanda apresentada pela CONTRATANTE e inerentes ao escopo de suas operações.*

Tal descrição é generalista não guardando nenhuma correlação com o serviço solicitado na licitação.

Concluindo o parecer técnico relacionado à empresa MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA GONÇALVES LTDA., ao analisar todas as considerações listadas, verifica-se que a empresa não conseguiu comprovar a capacidade técnica para a execução de serviços em claraboia de vidro, em que pese a experiência da empresa em outros serviços.

Por esta razão, entendo que a empresa, s.m.e., **não atende** aos critérios de qualificação técnica exigida na licitação para este serviço em específico.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO DE BARROS PINTO JUNIOR**, Analista Judiciário, em 02/12/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#) informando o código verificador **1419847** e o código CRC **3954C309**.

---

0003817-96.2024.4.02.8000

SEI 1419847v2